DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 50ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/ME nº 25.005.683/0001-09

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio

Datado de

5 de fevereiro de 2021

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 50ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Pelo presente instrumento particular:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 2399-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514/97 e da Instrução CVM n.º 583/16,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, Bloco B, sala 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato, representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Sendo, ainda, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 30 de dezembro de 2020, a Credora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 50ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Termo de Securitização"), por meio do qual foram emitidos os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 50ª (quinquagésima) emissão

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

da Emissora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da "*Cédula de Produto Rural Financeira CPR-F nº 1442/2020*", emitida em 30 de dezembro de 2020 pela **USINA SANTA FÉ S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, na Estrada da Antiga Fazenda Itaquerê, s/nº, CEP 14920-000, inscrita CNPJ/ME sob o nº 45.281.813/0001-35 ("Devedora") em favor da Emissora ("CPR-F" e "CRA", respectivamente);

(ii) nesta data, a Devedora e a Emissora celebraram o "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira CPR-F nº 1442/2020*" para refletir a nova taxa de remuneração atribuída à CPR-F, conforme acordado entre ambas ("Aditamento CPR-F");

(iii) em decorrência do Aditamento CPR-F, as Partes desejam celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 50ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Primeiro Aditamento") para refletir a nova Remuneração dos CRA; e

(iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia de Titulares de CRA para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento.

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente Primeiro Aditamento, o qual será regido pelas cláusulas e disposições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), quando não definidos de maneira diversa, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

2. ALTERAÇÕES

2.1 As partes concordam, de maneira irrevogável e irretratável, em alterar (i) a definição de "Remuneração" constante da Cláusula 1.1.1 do Termo de Securitização; (ii) o inciso "ix" da Cláusula 3.1 do Termo de Securitização; (iii) o inciso "x" da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização; e (iv) as Cláusulas 5.1 e 5.1.1 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

> *"1.1.1 Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.*
>
> *[...]*

"Remuneração"	*É a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, adicionada de um spread de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da primeira Data de Integralização, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;*

> *[...]*
>
> *3.1 Características: Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados integralmente pela CPR Financeira vinculados à presente Emissão têm as seguintes características:*
>
> *[...]*

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(ix) *Remuneração da CPR Financeira: Em cada uma das datas de pagamento da CPR Financeira, o Valor Devido será acrescido de uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada a partir da primeira Data da Integralização dos CRA; e*

[...]

4.1 Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio representados integralmente pela CPR Financeira, possuem as seguintes características:

[...]

(x) *Remuneração: Os CRA farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), adicionada de spread de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;*

[...]

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

5.1 <u>Remuneração</u>: Os CRA farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, adicionada de um spread de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.1.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1):$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI \times Fator\ Spread$$

Onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

n: número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k *Taxa DI-Over de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1,$$

Onde:

DI_k *Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

Fator Spread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

Spread = 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos); e

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(vi) para efeito de cálculo da DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração do CRA no dia 28, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 25, considerando que os dias decorridos entre os dias 25, 26, 27 e 28 são todos Dias Úteis, em resumo, sendo utilizada a mesma Taxa DI utilizada para cálculo da CPR Financeira."

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

2.2 Em virtude das alterações mencionadas na Cláusula 2.1 acima, concordam as Partes em aditar e consolidar o Termo de Securitização, que passará a viger nos termos do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Primeiro Aditamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

4.2 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.3 Este Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento eletronicamente, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2021

(as assinaturas seguem nas próximas páginas)

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by:
Carolina Pachler
Assinado por: CAROLINA PACHLER:40675533821
CPF: 40675533821
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2021 | 10:23:29 PST
ICP Brasil
6DE23DD3037D40BE80110A1D821915E6

Nome: Carolina Pachler

Cargo: Diretora

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2021 | 09:59:26 PST
ICP Brasil
3A570DEECFA2430B80042F4C305495F

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Caroline Tsuchiya Silva
Assinado por: CAROLINE TSUCHIYA SILVA:38151466820
CPF: 38151466820
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2021 | 10:08:42 PST
ICP Brasil
489D612A7FA549649C7C6F3876C46DE1

Nome: Caroline Tsuchiya Silva

CPF: N/A

CPF: 38151466820
RG: 362896100

DocuSigned by:
Felipe Rogado
Assinado por: FELIPE SIMONETI ROGADO:39475076824
CPF: 39475076824
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2021 | 09:41:33 PST
ICP Brasil
[illegible]BD165EA0E4DADB4ABA4A48165BBD7

Nome: Felipe Rogado

CPF: N/A

CPF: 39475076824
RG: 477518205

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(Este Anexo é parte integrante do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ANEXO A - TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 50ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA CONSOLIDADO

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 50ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/ME nº 25.005.683/0001-09

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio

Datado de

30 de dezembro de 2020

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 50ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Pelo presente instrumento particular:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 2399-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514/97 e da Instrução CVM n.º 583/16,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, Bloco B, sala 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato, representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário").

RESOLVEM, firmar o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, da VERT Companhia Securitizadora*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076/04 (conforme abaixo definida), da Instrução CVM nº 600/18 (conforme abaixo definida) e da Instrução CVM nº 476/09 (conforme abaixo definida), para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, o qual será regido pelas Cláusulas abaixo redigidas.

II – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

1.1. Definições: Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas a seguir:

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agente Fiduciário"	Tem o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Amortização Programada dos CRA"	É a amortização de principal incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, a ser realizada na Data de Vencimento, conforme previsto na Cláusula 6.1. desse Termo de Securitização;
"ANBIMA"	É a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Apólice de Seguro"	Significa o "Seguro Garantia Financeira", no qual a Securitizadora figura como segurada e a Devedora como tomadora;
"Assembleia de Titulares de CRA", "Assembleia Geral" ou "Assembleia"	É a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente"	Significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini 105, Conj. 121/ Conj. 122, Torre 4, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, contratado pela Emissora para auditar as

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

	demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18;
"B3 (segmento CETIP UTVM)"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (segmento CETIP UTVM)**, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
"Banco Liquidante"	É o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
"Boletim de Subscrição"	Cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA subscreverão os CRA;
"BTGP Seguros"	É o **BTG PACTUAL SEGUROS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), CEP

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

	04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.724.962/0001-80;
"CETIP21"	É o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);
"CNPJ/ME"	É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código ANBIMA"	É o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 03 de junho de 2019;
"Código Civil Brasileiro"	É a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
"Comunicação de Encerramento"	O comunicado de encerramento da Oferta Restrita a ser divulgado pelo Coordenador Líder à da CVM, na forma do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09;
"Comunicação de Início"	O comunicado de início da Oferta Restrita a ser divulgado pelo Coordenador Líder à CVM, na forma do artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476/09;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 5274-4, na agência 3396-0 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 600/18, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito da CPR Financeira;

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de nº 00013638-4, na agência 001 do Banco BTG Pactual, de titularidade da Devedora, para livre e exclusiva movimentação do Devedora, ou outra conta a ser indicada pela Devedora à Emissora com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência;
"Contador do Patrimônio Separado"	Significa a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, conj. 42, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;
"Contrato de Distribuição"	É o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 50ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder em 21 de dezembro de 2020;
"Contrato de Escrituração e Custódia"	É o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, Custódia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e o Escriturador em 21 de dezembro de 2020;
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem (i) de modo preponderante a maioria dos votos nas deliberações de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros da administração; bem como (iii) o uso efetivo do poder para dirigir

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

	as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
"Coordenador Líder"	É o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45;
"CPR Financeira"	É a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 1442/2020, emitida pela Devedora;
"CRA em Circulação" (para fins de quórum)	É a totalidade dos CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos aqueles que a Emissora e a Devedora possuírem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, para fins de determinação de quóruns em assembleias e demais finalidades previstas neste Termo de Securitização;
"CRA"	São os certificados de recebíveis do agronegócio da 50ª emissão, em série única, da Emissora que terão como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio representados integralmente pela CPR Financeira, nos termos da Lei nº 11.076/04;
"Cronograma Indicativo"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.1 abaixo, conforme previsto no Anexo XI;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM"	É a Comissão de Valores Mobiliários;

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 30 de janeiro de 2021;
"Data de Integralização"	É a primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 (seguimento CETIP UTVM);
"Data de Pagamento da Remuneração"	Cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 30 de janeiro de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização;
"Devedora"	É a **USINA SANTA FÉ S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, na Estrada da Antiga Fazenda Itaquerê, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.281.813/0001-35;
"Dia Útil"	Qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil;
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	São todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR Financeira, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

"Documentos da Operação"	São os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) a CPR Financeira; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) a Apólice de Seguro; (v) o Contrato de Escrituração e Custódia; e (vi) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta Restrita dos CRA;
"Documentos Comprobatórios"	Significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via original da CPR Financeira; (ii) 1 (uma) via original deste Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores;
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado"	Significa o anúncio, a ser publicado no jornal "Diário Comercial" e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa a circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito que modifique adversamente a condição econômica, financeira, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar negativamente a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta Restrita, conforme determinado pelos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA;
"Emissão"	É a presente emissão de CRA, a qual constitui a 50ª emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora;

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

"Emissora" ou "Securitizadora"	Tem o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Escriturador"	É a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 7.1. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA;
"Fundo de Despesas"	É o fundo de despesas que será provisionado na Conta Centralizadora para fins de pagamento das despesas relacionadas à emissão do CRA a ser constituído pela Emissora mediante retenção de valores quando do desembolso dos pagamentos referentes à CPR Financeira, e recomposto, no mínimo, semestralmente, na forma prevista neste Termo de Securitização;
"Governo Federal"	É o Governo da República Federativa do Brasil;
"IGP-M"	É o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Instituição Custodiante"	É a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, contratada pela

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

	Emissora para manter a custódia dos Documentos da Operação e registro do Termo de Securitização;
"Instrução CVM nº 358/02"	É a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
"Instrução CVM nº 400/03"	É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor;
"Instrução CVM nº 476/09"	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 480/09"	É a Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme em vigor;
"Instrução CVM nº 539/13"	É a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor;
"Instrução CVM nº 554/14"	É a Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme em vigor;
"Instrução CVM nº 583/16"	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor;
"Instrução CVM nº 600/18"	Significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor;
"Instrução CVM nº 625/20"	Significa a Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme em vigor;
"Investidores" ou "Titulares de CRA"	Significam os investidores profissionais definidos nos termos da Instrução CVM nº 539/13, que tenham subscrito e integralizado os

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

	CRA, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos;
"IPCA/IBGE" ou "IPCA"	É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;
"JUCESP"	É a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Leis Anticorrupção e Antilavagem"	Significa o conjunto de normas que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública e contra a lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, (i) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (iv) a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada; (v) o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e (vi) o *UK Bribery Act* de 2010.
"Lei nº 6.385/76"	É a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
"Lei das Sociedades por Ações"	É a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
"Lei nº 8.929/94"	É a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor;
"Lei nº 8.981/95"	É a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
"Lei nº 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

"Lei nº 11.101/05"	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
"MDA"	É o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, diretamente derivada da CPR Financeira, bem como quaisquer Despesas e custos relacionados à CPR Financeira e aos CRA, conforme descritos na CPR Financeira e neste Termo de Securitização, e eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora em razão de atos que, uma vez diretamente relacionados à CPR Financeira, tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, da CPR Financeira, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins dos pagamentos das Despesas; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito atualizado, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes da CPR Financeira; e (iii) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da CPR Financeira, desde que devidamente comprovados;
"Oferta de Resgate Antecipado"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, com eventual pagamento de prêmio, a exclusivo critério da Devedora, em decorrência da oferta de resgate antecipado da CPR Financeira, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA dos Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

"Oferta Restrita"	Significa distribuição pública dos CRA, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e da Instrução CVM nº 600/18;
"Outros Ativos"	Significam (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos por instituições financeiras de primeira linha; ou (iii) títulos públicos federais, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18.
"Patrimônio Separado"	É o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados integralmente pela CPR Financeira, (ii) pelo Fundo de Despesas e a aplicação em Outros Ativos, (iii) bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, e (iv) o Seguro Garantia Financeira, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
"Período de Ausência da Taxa DI"	Significa o período de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial;
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo, em Dias Úteis, que se inicia (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

	primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate dos CRA, conforme o caso;
"Preço de Integralização"	É o preço de integralização dos CRA, que será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA. Caso os CRA sejam integralizados em mais de uma data, o preço de integralização dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização até a Data de Integralização efetiva, sendo permitido ágio ou deságio na integralização dos CRA;
"Regime Fiduciário"	É regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, da Lei nº 9.514/97, e do artigo 5º da Instrução CVM nº 600/18, representados integralmente pela CPR Financeira que lastreia a emissão dos CRA, incluindo o Seguro Garantia Financeira, a Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA, para constituição do Patrimônio Separado, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
"Relatório Semestral"	É o relatório a ser enviado, pela Devedora ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização e até a: (i) destinação total dos recursos obtidos pela Devedora; nas hipóteses de vencimento (ordinário ou antecipado) e/ou resgate

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

	antecipado da totalidade dos CRA; e (ii) Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acerca da aplicação dos recursos obtidos com a CPR Financeira;
"Remuneração"	É a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, adicionada de um *spread* de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da primeira Data de Integralização, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
"Seguro Garantia Financeira"	Seguro prestado pelo BTGP Seguros, acima qualificado, nos termos do "Seguro Garantia Financeira", no qual a Emissora figura como segurada e a Devedora como tomadora.
"Taxa DI"	São as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
"Termo de Securitização" ou "Termo"	É este "*Termo de Securitização da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*";
"Titulares de CRA"	Significam os Investidores Profissionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta Restrita, bem como os Investidores Qualificados que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta Restrita, observado o previsto na Instrução CVM nº 476/09;

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

"Valor Devido"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, (viii) do presente Termo de Securitização.
"Valor do Fundo de Despesas"	Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 6 (seis) meses, que deverá ser disponibilizado pela Devedora, no mínimo, semestralmente, conforme instruções da Emissora;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas durante todo o prazo de vigência dos CRA, equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
"Valor Nominal Unitário"	É o valor nominal unitário de cada CRA, correspondente a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e
"Valor Total da Emissão"	R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – APROVAÇÃO DA EMISSÃO E VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Aprovação da Emissão**:** A Emissão e a Oferta (i) de forma genérica, em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de agosto de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 17 de setembro de 2019, sob o nº 500.112/19-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de setembro de 2019 e no Jornal "Diário Comercial" na edição de 24 de setembro de 2019, que outorgou à diretoria da Emissora o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio até o limite global de R$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); e (ii) pela Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 7 de dezembro de 2020, na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Emissão no montante de até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais de reais), cuja ata será registrada na JUCESP.

2.2. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Pelo presente Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira, descritos na Cláusula Terceira abaixo, aos CRA objeto desta Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM nº 600/18, em adição às características descritas na Cláusula Quarta abaixo.

2.3. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A CPR Financeira, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foi emitida pela Devedora em favor da Emissora nos termos da Lei nº 8.929/94.

2.4. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/76, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, ou neste Termo de Securitização, para proteger os interesses dos Titulares de CRA.

2.5. Registro ANBIMA: A Emissão poderá ser registrada na ANBIMA apenas para o envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que o processo de registro para CRA seja regulamentado pela Diretoria da ANBIMA, nos termos do artigo 12 e parágrafo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, conforme em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Características: Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados integralmente pela CPR Financeira vinculados à presente Emissão têm as seguintes características:

(i) Tipo do Lastro: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1442/2020;

(ii) Devedora: **USINA SANTA FÉ S.A.**

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(iii) Data de Emissão: 30 de dezembro de 2020;

(iv) Data de Vencimento: 26 de janeiro de 2024;

(v) Produto Agrícola: Cana-de-açúcar;

(vi) Quantidade Total do Produto Agrícola: 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) toneladas;

(vii) Valor do Produto Agrícola: R$80,00 (oitenta reais) por tonelada;

(viii) Valor Devido: Equivalente à multiplicação: (a) do Preço do Produto; (b) pela Quantidade Total; e (c) pelo percentual de amortização, conforme indicado na CPR Financeira;

(ix) Remuneração da CPR Financeira: Em cada uma das datas de pagamento da CPR Financeira, o Valor Devido será acrescido de uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada a partir da primeira Data da Integralização dos CRA; e

(x) Garantia: Seguro Garantia Financeira.

3.1.1. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio representados integralmente pela CPR Financeira, possuem as seguintes características:

(i) Série: Única;

(ii) Emissão: 50ª Emissão;

(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 70.000 (setenta mil) CRA;

(iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA;

(v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA;

(vi) Data de Emissão: 30 de janeiro de 2021;

(vii) Forma: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 (segmento CETIP UTVM), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP UTVM). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3 (segmento CETIP UTVM) quando os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3 (segmento CETIP UTVM);

(viii) Prazo: O prazo total de dias corridos dos CRA será o período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, totalizando 1.095 (mil e noventa e cinco) dias contados da Data de Emissão;

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(ix) Data de Pagamento da Amortização Programada dos CRA: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2. desse Termo de Securitização, os CRA serão amortizados na Data de Vencimento pelo Valor Devido, conforme previsto na cláusula 6.1 desse Termo de Securitização.

(x) Remuneração**:** Os CRA farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), adicionada de *spread* de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(xi) Datas de Pagamento da Remuneração: Conforme tabela constante no Anexo I;

(xii) Sistema de Registro e Liquidação Financeira: B3 (Segmento CETIP UTVM);

(xiii) Fatores de Riscos: Conforme Anexo IX deste Termo de Securitização;

(xiv) Garantias dos CRA*:* Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora;

(xv) Resgate Antecipado*:* O CRA poderá ser objeto de resgate antecipado nos casos de: (i) vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR Financeira, conforme hipóteses listadas na Cláusula Sétima desse Termo de Securitização, e (ii) resgate antecipado facultativo da CPR Financeira decorrente da realização de oferta de resgate antecipado pela Devedora, conforme previsto na Cláusula 7.2 abaixo;

(xvi) Regime Fiduciário: Será instituído, pela Emissora, regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados integralmente pela CPR Financeira, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, do artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e do artigo 5º da Instrução CVM

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

nº 600/18, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA, para constituição do Patrimônio Separado; e

(xvii) Patrimônio Separado: O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário: (a) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados integralmente pela CPR Financeira; (b) pelo Fundo de Despesas e a aplicação em Outros Ativos, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (c) pelo Seguro Garantia Financeira; e (d) pelos direitos decorrentes dos itens "a" a "c" acima. Este patrimônio não se confunde com o patrimônio da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que estiver afetado, destacados do patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

4.2. Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (Segmento CETIP UTVM).

4.2.1. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 (Segmento CETIP UTVM) enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3 (Segmento CETIP UTVM). Os CRA que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 (Segmento CETIP UTVM) terão sua titularidade comprovada pelo registro efetuado pelo Escriturador.

4.2.2. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

4.3. Oferta: A Emissão dos CRA é realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476/09, sob regime de garantia firme, não sendo admitida, portanto, a distribuição parcial, e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM. Não obstante, a Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*", vigente desde 1º de agosto de 2016, para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA.

4.3.1. A Oferta Restrita é destinada apenas a investidores profissionais, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13.

4.3.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476/09, os CRA desta Emissão serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores.

4.3.3. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data da efetiva integralização, devendo os investidores por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração nos moldes constantes do Boletim de Subscrição, sendo permitido ágio ou deságio na integralização dos CRA, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA, atestando que estão cientes de que:

(i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e

(ii) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09.

4.3.4. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476/09, o início da Oferta Restrita foi informado pelo Coordenador Líder à CVM, por meio da Comunicação de Início.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

4.3.5. A distribuição pública dos CRA será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.3.6. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM por meio da Comunicação de Encerramento.

4.3.7. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder realizará a comunicação à CVM com os dados disponíveis à época, complementando-os semestralmente até o seu encerramento. A subscrição ou aquisição dos CRA deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, nos termos do art. 8º-A da Instrução CVM nº 476/09.

4.3.8. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRA pelo Investidor Profissional.

4.4. Escrituração: Os CRA serão depositados pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3 (Segmento CETIP UTVM).

4.4.1. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 (Segmento CETIP UTVM) em nome do respectivo Titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 (Segmento CETIP UTVM), considerando que a custódia eletrônica do CRA esteja na B3 (Segmento CETIP UTVM).

4.4.2. O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Em qualquer caso de substituição do Escriturador, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de um novo escriturador.

4.5. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso.

4.5.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Em qualquer caso de substituição do Banco Liquidante, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de um novo banco liquidante.

4.6. Custódia: Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pela Instituição Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização.

4.7. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Devedora, nos termos da CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, ambos calculados

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, desde que tal atraso seja exclusivamente imputável à Emissora e/ou não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da presente Cláusula, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.

4.8. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes ao CRA e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos da CPR Financeira, serão realizados pela Devedora mediante crédito na Conta Centralizadora, observados os procedimentos adotados pela B3 (segmento CETIP UTVM) para os CRA custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP UTVM).

4.9. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e inclusive pela Emissora, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento da respectiva obrigação não coincidir com Dia Útil.

4.9.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, com exceção do pagamento que ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA que somente poderá ser prorrogada por meio da Assembleia de Titulares de CRA.

4.10. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, através do MDA e do CETIP21, respectivamente, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP UTVM).

4.11. Destinação de Recursos**:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do valor de desembolso da CPR Financeira, observado que será descontado do valor a ser pago à Devedora o montante necessário para composição do Fundo de Despesas, bem como para arcar com todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes diretamente da estruturação da securitização e

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

viabilização da emissão do CRA. O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão da CPR Financeira, observados os descontos e retenções previstos na CPR Financeira, será por ela destinado, até a Data de Vencimento, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtor rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de cana-de-açúcar e de comercialização de açúcar, etanol e seus derivados, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios.

4.11.1. Nos termos da CPR Financeira, a Devedora possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrentes da emissão da CPR Financeira à produção agropecuária, dentro do prazo dos CRA, conforme detalhado no cronograma constante do Anexo XI deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo").

4.11.2. O Cronograma Indicativo referido na Cláusula 4.11.1. acima é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua a Devedora, esta poderá destinar os recursos obtidos por meio da emissão da CPR Financeira em datas diversas das previstas no referido cronograma, observada a obrigação de a Devedora realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.11.3. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco aditar a CPR Financeira, este Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da CPR Financeira, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento.

4.11.4 Nos termos da CPR Financeira, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

dos recursos oriundos da CPR Financeira nas atividades indicadas no Cronograma Indicativo, sendo certo que, para fins de clareza, na hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da CPR Financeira, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário relativa à destinação de recursos de que trata esta Cláusula 4.11.4 perdurarão até a Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.12. Independentemente do disposto acima, o Agente Fiduciário ou a Securitizadora, individualmente, poderá solicitar, sempre que julgar necessário e desde que de forma razoavelmente justificada, documentos comprobatórios adicionais da destinação dos recursos, os quais deverão ser apresentados pela Devedora, por meio eletrônico ou físico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do recebimento da referida solicitação.

4.13. A Devedora será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos encaminhados ao Agente Fiduciário, originais ou cópias, em via física ou eletrônica, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras de tais documentos.

4.14. O Agente Fiduciário e a Securitizadora não realizarão diretamente o acompanhamento físico da destinação de recursos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos.

4.15. O Agente Fiduciário (i) será responsável por verificar, com base no Relatório Semestral e nos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, o cumprimento, pela Devedora, da efetiva destinação dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do valor de desembolso da CPR Financeira; e (ii) se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a referida verificação.

4.16. Havendo o vencimento antecipado ou do resgate antecipado total das CPR Financeira e/ou dos CRA, os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do valor de desembolso da CPR Financeira deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula, até (i) a data de vencimento

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

original dos CRA, conforme definida neste Termo de Securitização, ainda que na hipótese de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das CPR Financeira e consequentemente resgate antecipado dos CRA; ou (ii) a data em que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos referidos recursos, o que ocorrer primeiro.

4.17. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do valor de desembolso da CPR Financeira, nos termos da CPR Financeira, o que será verificado conforme a Cláusula 4.11. acima, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação à verificação de que trata esta Cláusula.

4.18. A Devedora declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos da CPR Financeira.

4.19. Regime Fiduciário: Será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, seus respectivos acessórios, nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

4.20. Ausência de Coobrigação: Os CRA são emitidos sem qualquer coobrigação da Emissora.

4.21. Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com o Seguro Garantia Financeira.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA

5.1. Remuneração**:** Os CRA farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, adicionada de um *spread* de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.1.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1):$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ \times Fator\ Spread$$

Onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

n: número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

TDI_k Taxa DI-Over de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1,$$

Onde:

DI_k Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

Spread = 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(iii) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(vi) para efeito de cálculo da DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração do CRA no dia 28, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 25, considerando que os dias decorridos entre os dias 25, 26, 27 e 28 são todos Dias Úteis, em resumo, sendo utilizada a mesma Taxa DI utilizada para cálculo da CPR Financeira.

5.1.2. Em eventual Período de Ausência da Taxa DI, a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do início Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia de Titulares de CRA, para definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na CPR Financeira, e, consequentemente, nos CRA, a mesma taxa produzida pela última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e/ou a Emissora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.1.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

atualização monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Devedora.

5.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada acima, a Emissora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará na obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira pela Devedora, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal Assembleia de Titulares de CRA deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia de Titulares de CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para o cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

5.1.5. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária (inclusive, referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora), sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de pagamento não seja Dia Útil, observado, em qualquer hipótese, o descasamento mínimo de 2 (dois) Dias Úteis entre os pagamentos da CPR Financeira e o pagamento dos CRA.

5.1.6. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo, mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento: (i) dos direitos creditórios representados pela CPR Financeira pela Emissora e; (ii) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção do pagamento que ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA.

CLÁUSULA SEXTA – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DOS CRA

6.1. Amortização Programada dos CRA: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2. abaixo, os CRA serão amortizados na Data de Vencimento pelo Valor Devido.

6.2. Resgate Antecipado dos CRA: Sem prejuízo da Amortização Programada dos CRA, os CRA serão resgatados de forma antecipada nos casos de: (i) vencimento antecipado das obrigações

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

decorrentes da CPR Financeira, conforme hipóteses listadas na Cláusula Sétima desse Termo de Securitização, e (ii) resgate antecipado da CPR Financeira, em razão da realização de oferta de resgate antecipado por parte da Devedora.

6.2.1. O resgate antecipado dos CRA será realizado em observância dos procedimentos da B3.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DA CPR FINANCEIRA

7.1. Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira: São eventos de vencimento antecipado da CPR Financeira (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

7.1.1. São considerados eventos de **vencimento antecipado automático**:

(i) inadimplemento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária relativa à CPR Financeira e/ou aos Documentos da Operação de que seja parte, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado a partir da respectiva data de vencimento;

(ii) ocorrência de (a) decretação de falência da Devedora e; (b) pedido de autofalência da Devedora e; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iii) ocorrência de extinção, liquidação e/ou dissolução da Devedora;

(iv) (a) propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingresso, pela Devedora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) declaração de vencimento antecipado do Seguro Garantia Financeira, nos termos da Apólice de Seguro;

(vii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Devedora cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), desde que tais inadimplementos não sejam sanados dentro dos referidos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;

(viii) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR Financeira (inclusive o Seguro Garantia Financeira) e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(ix) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade da CPR Financeira e/ou deste Termo de Securitização (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na CPR Financeira provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;

(xi) se a Devedora deixar de exercer atividades relacionadas à produção, comercialização e beneficiamento das culturas de cana de açúcar e/ou deixar de ser considerada produtora rural, nos termos da regulação aplicável aos CRA;

(xii) realização de redução do capital social da Devedora, exceto se for para absorção de prejuízos;

(xiii) se houver alteração ou modificação da composição do capital social da Devedora que resulte em transferência de Controle, ou se ocorrer qualquer transferência do Controle da Devedora; e

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(xiv) se, durante o prazo da presente operação: (a) a Devedora sofrer redução ou perda significativa de sua capacidade financeira que afete sua atividade empresarial ou, por qualquer razão de fato ou de direito, ficar impossibilitado de cumprir com as obrigações aqui assumidas, e (b) mediante a ocorrência de qualquer operação que implique sucessão da Devedora e/ou suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, se não houver a sucessão das obrigações aqui assumidas.

7.1.2. São considerados eventos de **vencimento antecipado não automático**:

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, prevista na CPR Financeira e/ou aos Documentos da Operação de que a Devedora seja parte, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de tal inadimplemento, sendo que o prazo previsto acima não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais eventos de vencimento antecipado;

(ii) cisão, fusão ou incorporação, conforme aplicável, da Devedora, ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto se tal operação for realizada entre Pessoa(s) da Devedora;

(iii) se for protestado qualquer título de crédito, exceto se for validamente comprovado que tal protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal, contra a Devedora em valor individual ou agregado igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ainda que na condição de garantidores;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral contra a Devedora para pagamento de valor certo e exigível, individual ou agregado, igual ou superior $10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na CPR Financeira provarem-se incorretas nas datas em que foram prestadas, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(vi) interrupção ou suspensão das atividades da Devedora por período superior a 30 (trinta) dias, desde que impeça a continuação de suas atividades empresariais, mesmo que temporariamente;

(vii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e, incluindo por qualquer Controlada da Devedora, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e desde que impeça a continuação de suas atividades empresariais;

(viii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora (exceto por alienação fiduciária com escopo de garantia e/ou pelas garantias constituídas no âmbito do Seguro Garantia Financeira), por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora de bens escriturados no ativo imobilizado cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil nas suas demonstrações anuais mais recentes;

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) violação, pela Devedora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xi) a inobservância da Legislação Socioambiental pela Devedora e/ou por qualquer Pessoa da Devedora, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Devedora incentivar, de

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xii) existência de sentença judicial e/ou sentença arbitral condenatória referente à prática de atos pela Devedora que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR Financeira;

(xiv) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio acima do mínimo legal obrigatório, caso qualquer Obrigação Garantida esteja inadimplente;

(xv) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333, inciso III ou 1.425 do Código Civil; e

(xvi) caso a Devedora sofra alteração ou modificação de seu estado econômico-financeiro que cause um Efeito Adverso Relevante.

7.1.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens 7.1.1 e 7.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora, pela Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário e ao BTGP Seguros, em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ocorrência. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Securitizadora e/ou os Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR Financeira e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR Financeira, observados os procedimentos previstos na CPR Financeira e neste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

7.1.3.1 Previamente à realização da Assembleia de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 7.1.4 abaixo, a Emissora deverá consultar o BTGP Seguros para que este se manifeste favorável ou desfavoravelmente à não declaração de vencimento antecipado da CPR Financeira.

7.1.3.2 Embora não vinculante, a manifestação do BTGP Seguros de que trata a Cláusula 7.1.3.1 acima deverá ser comunicada aos Titulares de CRA quando da realização da Assembleia de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 7.1.4 abaixo.

7.1.4. A CPR Financeira será declarada antecipadamente vencida caso seja verificada a ocorrência de um evento descrito no item 7.1.1 acima e desde que tal evento não tenha sido sanado após decorrido o prazo de 3 (três) dias contados do aviso prévio feito pela Emissora à Devedora e ao BTGP Seguros, nos termos da cláusula 9.1 da CPR Financeira. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 7.1.2 acima, a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira pela Securitizadora dependerá de deliberação prévia de Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, que poderá ser convocada após decorrido o prazo de 3 (três) dias contados do aviso prévio feito pela Emissora à Devedora e ao BTGP Seguros, nos termos da cláusula 9.2 da CPR Financeira, observados os demais prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização. O vencimento antecipado da CPR Financeira, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos itens 7.1.5 e 7.1.6 abaixo, além do previsto neste Termo de Securitização.

7.1.5. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item 7.1.4 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da CPR Financeira, e observadas o disposto neste Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora poderá executar a CPR Financeira, bem como o Seguro Garantia Financeira, aplicando o produto de tal execução no pagamento do Valor Devido, acrescido da remuneração da CPR Financeira, dos demais encargos moratórios e penalidades devidas e, somente quando estes estiverem integralmente pagos, do valor do principal da CPR Financeira, observado o disposto no item 7.1.6 abaixo.

7.1.6. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Devido da CPR Financeira, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior,

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

da primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR Financeira em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Securitizadora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios. Além dos encargos moratórios estabelecidos na CPR Financeira, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

7.2. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma oferta de resgate antecipado da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 6 da CPR Financeira. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a oferta de resgate antecipado da CPR Financeira e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.1 A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo:

(i) valor da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que deverá abranger o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado dos CRA, (b) caso sejam devidos, das Despesas, dos tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

relação à parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA que será objeto do resgate antecipado ("Preço de Resgate");

(ii) data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que a Devedora for informada a respeito da aprovação da Oferta de Resgate Antecipado pelos Titulares de CRA;

(iii) forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) valor ou percentual do prêmio, se assim desejar a Devedora, a seu exclusivo critério, calculado sobre o valor indicado no item (i), acima; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

7.2.2 Os Titulares de CRA terão até 40 (quarenta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da manifestação dos Titulares de CRA acerca da adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar, por meio de envio de correspondência neste sentido à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, inclusive observando o prazo estipulado pela B3 para liquidação, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

7.2.3 A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será sempre endereçada à totalidade dos CRA, observada a possibilidade de resgate parcial na hipótese de apenas uma parcela dos Titulares de CRI aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado, hipótese na qual a Devedora realizará a amortização parcial da CPR Financeira, na proporção dos CRA cujos respectivos Titulares de CRA aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste caso, a Devedora e a Emissora deverão celebrar

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

aditamento à CPR Financeira, independentemente da realização de Assembleia de Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço de Resgate, de modo a refletir do novo valor nominal da CPR Financeira.

7.2.4 A partir do recebimento da Notificação de Resgate (conforme definido na CPR Financeira), a Emissora observará os procedimentos descritos neste Termo de Securitização para informar à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado da CPR Financeira. Caso a Emissora não se manifeste conforme a manifestação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA dentro de 40 (quarenta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

7.3 A Emissora e a Devedora deverão: comunicar a B3 (i) imediatamente quando da ocorrência de declaração de vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 7.1.6 acima, bem como (ii) com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência (a) da data estipulada para a realização de qualquer pagamento decorrente da ocorrência de vencimento antecipado da CPR Financeira, desde que tal pagamento seja realizado por meio da B3; e (b) da data estipulada para a realização do resgate antecipado, conforme previsto na Cláusula 7.2 acima.

CLÁUSULA OITAVA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO E DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076/04, da Lei nº 9.514/97, e do artigo 5º da Instrução CVM nº 600/18, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados integralmente pela CPR Financeira, pelo Fundo de Despesas e as aplicações em Outros Ativos, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e o Seguro Garantia Financeira, nos termos da declaração constante do Anexo V deste Termo de Securitização.

8.1.1. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será registrado na Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 39 da Lei nº 11.076/04.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

8.2. Patrimônio Separado: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados integralmente pela CPR Financeira, o Seguro Garantia Financeira e a Conta Centralizadora (incluindo todos os valores ali depositados) sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

8.2.1. O Patrimônio Separado objeto do Regime Fiduciário responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não seus beneficiários, ou seja, os Titulares de CRA.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514/97.

9.2. Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa grave, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.2.1. A Emissora declara que:

(i) a custódia de 1 (uma) via original da CPR Financeira será realizada pela Instituição Custodiante, cabendo à Emissora a guarda e conservação de 1 (uma) via original da CPR Financeira que deu origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o envio de

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

uma cópia digitalizada da CPR Financeira à Instituição Custodiante previamente ao registro da CPR Financeira; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora e distribuídos aos Titulares de CRA, na proporção que detiverem dos referidos títulos.

9.2.2. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR Financeira; e

(ii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança de eventuais Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.3. Insuficiência de Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra.

9.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos.

9.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, sem a devida recomposição pela Devedora, não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97 e artigo 20 da Instrução CVM nº 600/18, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 10 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido por parte da Emissora de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora acatado por decisão judicial e não devidamente elidido através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/05 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que tal atraso seja exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

10.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis.

10.1.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

10.1.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.1.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

10.1.4. A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 10.1.2 acima será convocada mediante publicação de edital nos jornais de publicação por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á (i) em primeira convocação, mediante a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

10.1.5. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado e caso os Titulares de CRA em Circulação assim deliberem, serão adotados os procedimentos estabelecidos na cláusula 10.2 abaixo.

10.2. Liquidação do Patrimônio Separado: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

de CRA, em regime de condomínio civil, na proporção de CRA detidos, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM nº 600/18.

10.2.1. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 11, parágrafo terceiro, da Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

10.2.2. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

10.2.3. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da extinção do Regime Fiduciário a que está submetida a CPR Financeira e uma vez satisfeitos os créditos dos beneficiários, termo de quitação, que servirá para baixa, junto à Instituição Custodiante, das averbações que tenham instituído tal regime fiduciário. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos do inciso "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" da Cláusula 10.2 acima, na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos do inciso "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" da Cláusula 10.2 acima, os Titulares de CRA receberão os créditos oriundos da CPR Financeira e do Patrimônio Separado em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se o Agente Fiduciário (ou a instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA) a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar deduzido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA) com relação à cobrança dos referidos créditos derivados da CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação.

10.2.4. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos na CPR Financeira, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, e/ou ainda os recursos em resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares do CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio derivados da CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada em dação em pagamento a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

10.2.5. Os Titulares de CRA têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: (i) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens e direitos inerentes ao Patrimônio Separado; e (ii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e o Agente Fiduciário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora ou o Agente Fiduciário, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.6. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com estas obrigações e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

10.2.7. O Titular dos CRA que não cumprir com a sua obrigação de aporte, conforme prevista na Cláusula 10.2.5., acima, perderá todos os direitos de voto conferidos aos seus respectivos CRA, de forma que estes não integrarão mais o termo “CRA em Circulação”, para fins de quórum de instalação e deliberação nas Assembleias Gerais. Tal penalidade será levantada no momento que o respectivo Titular dos CRA desembolsar, diretamente na Conta Centralizadora, a totalidade dos recursos necessários para o pagamento das obrigações de aporte pendentes.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

CLÁUSULA ONZE – DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1. Declarações da Emissora: A Emissora neste ato declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(v) em conformidade com as declarações da Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo ou qualquer Documento da Operação;

(vi) não há qualquer relação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(vii) este Termo e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(viii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(ix) observa a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;

(x) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xi) no seu melhor conhecimento inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;

(xii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades; e

(xiii) a Emissora, suas controladas, controladoras (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção e Antilavagem.

11.1.1. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, na forma da Cláusula Dezesseis abaixo.

11.1.2. A Emissora informará imediatamente o Agente Fiduciário acerca da necessidade de se manifestar e convocará a Assembleia de Titulares de CRA, na qualidade de credor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como se obriga a acatar a orientação de voto exarada pelos Titulares de CRA na Assembleia de Titulares de CRA.

11.1.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas por si aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, declarando que os CRA se encontram perfeitamente constituídos na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo, não obstante o dever de diligência do Agente Fiduciário, previsto em legislação específica.

11.1.4. A Emissora notificará os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas ou se ocorrerem quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização. Não obstante, a Emissora fornecerá ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

(i) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos livros e registros contábeis, bem como aos

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado, referente à Emissão;

(ii) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

(iii) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que envolvam o interesse dos Titulares de CRA e que afetem os seus interesses;

(iv) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora e que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

(v) elaborar um relatório mensal, previsto no Anexo 32-III da Instrução CVM nº 480/09; e

(vi) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme dispõe a Instrução CVM n.º 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo, a Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), na forma do seu estatuto social, atestando o seu conhecimento em relação a: (i) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA; (iii) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

CLÁUSULA DOZE - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Emissora cumprirá as seguintes obrigações:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(iii) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(iv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02;

(v) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(vi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(viii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(ix) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiii) manter: válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(xiv) buscar executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal; e

(xv) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Anticorrupção e Antilavagem por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas.

12.1.1. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA, e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo recebido opinião legal elaborada por assessor legal para verificação de sua veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA TREZE – AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente qualificada no preâmbulo deste Termo, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:

(i) sob as penas de lei, não tem qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;

(iii) aceita integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM nº 600/18, e conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(v) presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no Anexo VII deste Termo de Securitização;

(vi) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, bem como a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificou a regularidade da constituição das garantias da CPR Financeira e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização; e

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.

13.3. Início do Exercício das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRA ou até sua efetiva substituição.

13.4. Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução nº CVM 583/16 e deste termo de securitização para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se aplicável, e a consistência das demais contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o art. 15 da Instrução nº CVM 583/16, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA, caso seja solicitado pelo Investidor;

(ix) verificar o cumprimento da destinação dos recursos assumida pela Devedora;

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;

(xi) convocar, quando necessário Assembleia Geral, conforme prevista neste Termo de Securitização, na forma do art. 10 da Instrução nº CVM 583/16 e respeitadas outras regras relacionadas às Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) comparecer à assembleia de Titulares do CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, à B3 (segmento CETIP UTVM), sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a B3 (segmento CETIP UTVM) a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à obtenção, a qualquer momento, da posição de Investidores;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar aos Titulares de CRA, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II da Instrução nº CVM 583/16;

(xvi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça e conforme a ordem deliberada pelos Titulares de CRA;

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(xvii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora a administração transitória do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(xviii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xix) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xx) elaborar anualmente relatório e colocá-lo à disposição dos Investidores, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução nº CVM 583/16;

(xxi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis;

(xxii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu website (simplificpavarini.com.br); e

(xxiii) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE n.º 02/19, de 28 de fevereiro de 2019 ("Ofício-Circular"), o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício-Circular, cujos custos de eventual avaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão dos CRA em caso de não pagamento da Devedora.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

13.4.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, conforme previsto no artigo 12 da Instrução nº CVM 583/16.

13.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Serão devidas pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, os valores pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, parcelas semestrais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais no dia 15 (quinze) do mês nos semestres subsequentes. A referida despesa será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Adicionalmente, fica estabelecido que:

(i) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos documentos da Oferta Restrita durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias, fluxo, condições, prazos de pagamento e remuneração dos CRA, condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

liquidação do patrimônio separado dos CRA e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA;

(ii) no caso de inadimplemento da CPR Financeira ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas no Termo de Securitização, todas as despesas em que o Agente Fiduciário dos CRA venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário dos CRA, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar garantia dos titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;

(iii) a remuneração não inclui as despesas incorridas durante ou após a prestação dos serviços e que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário dos CRA, exemplificativamente: publicações em geral (exemplos: edital de convocação de assembleia geral dos titulares de CRA, ata da assembleia geral dos titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA encontra-se à disposição etc.), notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, contatos telefônicos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares de CRA, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação, devendo ser pagas ou reembolsadas com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do aviso que lhe for expedido; e

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(iv) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário dos CRA e pela Instituição Custodiante a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

13.5.1. A remuneração definida na Cláusula 13.5.1 acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate integral dos CRA ou após a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

13.5.2. Caso a Devedora atrase o pagamento de qualquer remuneração prevista na Cláusula 13.5 acima, estará sujeita à multa moratória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IPCA, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculados dia a dia. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido nenhum acréscimo a título de encargos moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título.

13.5.3. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser sempre que possível previamente aprovadas e adiantadas pela Devedora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Devedora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

13.5.4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

13.5.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam, notificações, custos incorridos em contato telefônicos, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, incorridos para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos.

13.6. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que deliberado pelos Titulares de CRA pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, seja eleito o novo Agente Fiduciário. A assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação. Se a convocação da assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido acima, cabe à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

13.6.1. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(i) pela CVM, nos termos de legislação em vigor; ou

(ii) por deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo.

13.6.2. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

13.6.3. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização na Instituição Custodiante, conforme Instrução CVM nº 583/16 e o aditamentos nos demais Documentos da Operação, conforme o caso.

13.6.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUATORZE - ASSEMBLEIA GERAL

14.1. Assembleia Geral: Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM nº 600/18, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas neste Termo de Securitização, deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações a este Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e (v) alteração da Remuneração dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

14.2. Convocação: A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital no jornal utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

14.2.1. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 12.2, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 600/18. Os Titulares de CRA também poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Instrução da CVM nº 625/20.

14.2.2. Observado o disposto na Cláusula 14.2. acima, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR Financeira, tiver de exercer ativamente algum dos direitos estabelecidos na CPR Financeira, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Devedora.

14.3. Voto: A cada CRA em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

14.3.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA em circulação inscritos nos registros dos CRA na data anterior da Assembleia Geral, seus representantes legais ou

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

14.3.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando: (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

14.4. Instalação: A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.4.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.4.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.5. Quórum para Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo, todas as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na Assembleia de Titulares de CRA, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

14.5.1. As alterações relacionadas: (i) à Amortização Programada dos CRA e à Remuneração; (ii) ao prazo de vencimento dos CRA; (iii) aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (iv) a quaisquer alterações na CPR Financeira; (v) à não declaração de vencimento antecipado, no caso de ocorrência de hipótese de vencimento antecipado não automático da CPR Financeira; e/ou (vi) aos

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, deverão ser aprovadas (a) em primeira convocação da Assembleia dos Titulares de CRA, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação; e (b) em segunda convocação da Assembleia dos Titulares de CRA, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

14.5.2. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral dos Titulares de CRA a que comparecerem todos os Titulares de CRA, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo.

14.5.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou pela B3, em virtude de atendimento à exigências de adequação às normas legais ou regulamentares; ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares os CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA. As alterações referidas nesta Cláusula devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio de disponibilização do aditamento no *website* da Emissora.

14.5.4. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

14.5.5. As Assembleias Gerais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

convocadas mediante publicação do edital de convocação no jornal de grande circulação utilizados pela Emissora para divulgação de suas informações societárias.

14.5.6. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Geral, ou, caso seja realizada assembleia total ou parcialmente digital, conforme o disposto na Instrução CVM n 625/20.

14.5.7. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente da Emissora que não contiver ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

14.5.8. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término em 30 de junho de cada ano.

14.6. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao Titular dos CRA eleito pelos Titulares de CRA presentes;

(iii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iv) a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRA indicarem; ou

(v) a pessoa designada pela CVM.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

CLÁUSULA QUINZE - DESPESAS DA EMISSÃO, DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá o Fundo de Despesas, cujos recursos serão mantidos na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos.

15.2. Despesas: A Devedora assumiu as seguintes despesas conforme pactuado na CPR Financeira:

(i) remuneração da Instituição Custodiante: serão devidas parcelas mensais de R$1.000,00 (mil reais), devendo a primeira parcela ser paga no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a partir desta data, o que ocorrer primeiro. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. As referidas despesas serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da instituição custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, tal despesa representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,0171% (cento e setenta e um décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(a) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(ii) remuneração do Escriturador dos CRA, nos seguintes termos: (a) pela realização dos serviços de escrituração dos CRA, serão devidas parcela de implantação de R$ 1.000,00 (mil reais) e parcelas mensais no montante equivalente a R$500,00 (quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura deste Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Escriturador, calculadas pro rata die, se necessário; (b) os valores mencionados no item (a) acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*); e (c) nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, tal despesa representa o percentual anual correspondente a 0,0086% (oitenta e seis décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, mais o percentual de 0,0014% (catorze décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão no primeiro ano;

(iii) remuneração da Emissora, nos seguintes termos: (a) pela Emissão dos CRA, será devida parcela única no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar, até o 5º Dia Útil após a Data de Integralização; (b) pela administração do patrimônio separado dos CRA, em virtude da securitização dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR Financeira, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira parcela paga até o 5º Dia Útil após a Data de Integralização, e as demais parcelas pagas, nos meses seguintes, no dia 16 do mês referente à primeira parcela ou, caso dia 16 não seja um Dia Útil, no próximo Dia Útil, atualizada anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M desde a data de emissão dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização. Os valores mencionados nos itens (a) e (b)

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, tal despesa representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,0514% (quinhentos e quatorze décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, mais o percentual de 0,0714% (setecentos e catorze décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão no primeiro ano;

(iv) remuneração extraordinária da Emissora, nos seguintes termos: em complemento ao item (iii) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado no valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora-homem em caso de (i) não pagamento dos lastros relacionados ao CRA, sendo necessários esforços de cobrança; (ii) de necessidade de convocação de Assembleia Geral CRA; ou (iii) esforços adicionais de liquidação, quando quer que haja oferta continuada ou liquidação em prazo superior a 1 (um) dia. Esse valor será corrigido a partir da Data de Emissão e reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M. O montante devido a título de remuneração adicional da Securitizadora estará limitado a, no máximo, R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano, equivalente a 0,1429% (mil quatrocentos e vinte e nove milésimos) sobre o valor da emissão, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados

(v) remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, parcelas semestrais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais no dia 15 (quinze) do mês nos semestres subsequentes. A referida despesa será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

nº 600/18, tal despesa representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,0286% (duzentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(vi) remuneração do Banco Liquidante, nos seguintes termos: o Banco Liquidante, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a até R$3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos administrados pela Emissora, a qual deverá ser paga mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços, pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Banco Liquidante, nos termos deste Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,0514% (quinhentos e catorze décimos de milésimos por cento) do valor total da Emissão;

(vii) remuneração do Auditor Independente, nos seguintes termos: o Auditor Independente, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R$5.000,00 (cinco mil reais), por exercício social do Patrimônio Separado, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IPCA/IBGE, desde a data de sua contatação, em fevereiro de 2019. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,007% (sete milésimos por cento) do valor total da Emissão;

(viii) remuneração do Contador do Patrimônio Separado, nos seguintes termos: o Contador do Patrimônio Separado, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R$500,00 (quinhentos reais) por mês, a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês da prestação de serviços, pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao contador do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, desde a data de contratação do Contador do Patrimônio Separado, em março de 2019, pela variação percentual positiva acumulada do

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

IGP-M. Para fins do artigo 9°, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,009% (nove milésimos por cento) do valor total da Emissão;

(ix) averbações, tributos, prenotações e registros da CPR Financeira e documentos societários da Devedora;

(x) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(xi) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia de titulares de CRA;

(xii) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(xiii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança e eventuais despesas com provisionamento de ações judiciais;

(xiv) despesas incorridas com a B3 para fins de registro da CPR Financeira e dos CRA;

(xv) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, e provisionamento de ações judiciais ajuizadas em face da Emissora, vinculadas a presente Emissão; e

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(xvi) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

15.2.1. As Despesas com prestadores de serviço acima indicadas serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas e exigíveis apenas a partir da devida cobrança pelo respectivo prestador de serviço, mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente acordado. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o Resgate Antecipado dos CRA ou após a Data de Vencimento do CRA, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

15.2.2 Nos termos da CPR Financeira, a Devedora autoriza que do valor a ser desembolsado pela Emissora seja retido o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, a ser constituído na Conta Centralizadora em montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, que será utilizado para pagamento das despesas expressamente previstas na CPR Financeira e/ou neste Termo de Securitização. Observada a integral quitação das Obrigações Garantidas, os recursos ainda disponíveis no Fundo de Despesas, se houver, serão restituídos à Devedora em até 15 (quinze) dias corridos do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

15.2.3 Observada a CPR Financeira, a Devedora deverá recompor o Fundo de Despesas até, no mínimo, o Valor do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora neste sentido em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) semestralmente; (ii) na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito da CPR Financeira e deste Termo de Securitização; e/ou (iii) toda vez que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

de Despesas, desde que tais recursos estejam sendo empregados estritamente na forma e nas condições estabelecidas na CPR Financeira e/ou neste Termo de Securitização.

15.2.4 Nos termos da CPR Financeira, a Devedora concorda e anui que: (i) os recursos do Fundo de Despesas sejam investidos pela Emissora, a seu exclusivo critério, em Outros Ativos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos; e (ii) eventuais rendimentos decorrentes de quaisquer investimentos realizados pela Emissora, ou excessos que remanesçam no Patrimônio Separado após o pagamento integral dos CRA, deverão ser devolvidos para a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de tal pagamento integral.

15.3. Despesas Extraordinárias: Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 15.2 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e (ii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais.

15.4. Custos e Despesas dos Titulares de CRA: Sem prejuízo do disposto nesse Termo de Securitização os Titulares de CRA serão responsáveis:

(i) pelas eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(ii) pelos tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(iii) caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

15.4.1. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo VIII a este Termo.

15.5. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data da Integralização dos CRA até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

(i) despesas incorridas e não pagas, bem como a composição e recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação de a Devedora realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente;

(ii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iii) Remuneração dos CRA;

(iv) Amortização Programada dos CRA;

(v) resgate dos CRA; e

(vi) liberação de recursos eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após o integral cumprimento das obrigações descritas no Termo de Securitização.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICIDADE

16.1. Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "Diário Comercial", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Fiduciário informando o novo veículo de publicação a ser utilizado para divulgação dos fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA.

16.1.1. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSETE - REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

17.1. Registro: Este Termo de Securitização será entregue para registro do regime fiduciário à Instituição Custodiante para que seja registrado, nos termos da declaração constante do Anexo V deste Termo de Securitização.

17.2. Declarações: Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM nº 600/18, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA DEZOITO - NOTIFICAÇÕES

18.1. Notificações: Qualquer aviso, notificação ou comunicação exigida ou permitida nos termos deste Termo deverá ser enviada por escrito, por qualquer das partes, por meio de entrega pessoal, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada com recibo de entrega, ou, ainda, postagem paga antecipadamente, ou por correio eletrônico, endereçada à outra Parte conforme disposto abaixo, ou a outro endereço conforme tal parte possa indicar por meio de comunicação à outra Parte.

Se para a Emissora:
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar
CEP 05407-003, São Paulo/SP
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa/ Victória de Sá / Carolina Pachler
Tel.: (11) 3385-1800

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

E-mail: dri@vertcap.com.br; gestao@vert-capital.com;

Se para o Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano, n° 466, Bloco B, sala 1.401
04534-002 – São Paulo, SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello
Telefone: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

18.1.1. Toda e qualquer notificação ou comunicação enviada nos termos deste Termo será considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela Parte destinatária ou, em caso de transmissão por correio com o respectivo aviso de recebimento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejam realizadas por e-mail, estas deverão ser seguidas do envio de sua respectiva via física.

18.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, sob pena de serem considerados válidas as comunicações endereçadas aos endereços previamente informados.

CLÁUSULA DEZENOVE – RISCOS

19.1. Fatores de Risco: O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos no Anexo IX deste Termo os riscos relacionados, exclusivamente, aos CRA, à Devedora, à Emissora e à estrutura jurídica da presente Emissão.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

CLÁUSULA VINTE - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. Irrevogabilidade: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3. Aditamentos: Todas as alterações do presente Termo somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo, exceto pelo previsto na Cláusula 14.5.3 acima.

20.4. Invalidade: Caso qualquer das disposições deste Termo venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. Assinatura Eletrônica: Este Termo de Securitização é firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

CLÁUSULA VINTE E UM - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Foro: A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Legislação Aplicável: Este Termo é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(Este Anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ANEXO I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Número	Data de Pagamento da Remuneração	Data de Pagamento da CPR Financeira	Data de Pagamento dos CRA	Pagamento de Juros Remuneratórios	Pagamento de Amortização	Tai
1	30 de julho de 2021	28 de julho de 2021	**Sim**	**Sim**	**Não**	**0,0000%**
2	31 de janeiro de 2022	27 de janeiro de 2022	**Sim**	**Sim**	**Não**	**0,0000%**
3	01 de agosto de 2022	28 de julho de 2022	**Sim**	**Sim**	**Não**	**0,0000%**
4	30 de janeiro de 2023	26 de janeiro de 2023	**Sim**	**Sim**	**Não**	**0,0000%**
5	31 de julho de 2023	27 de julho de 2023	**Sim**	**Sim**	**Não**	**0,0000%**
6	30 de janeiro de 2024	26 de janeiro de 2024	**Sim**	**Sim**	**Sim**	**100,0000%**

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(Este Anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ANEXO II – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atender o que prevê o inciso III do parágrafo primeiro do artigo 11 da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, na qualidade de coordenador líder da oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 50ª Emissão, em série única ("Emissão") da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora") declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, Bloco B, sala 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, e com o assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio.

São Paulo, 30 de dezembro de 2020

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____ _____

Nome: Nome:

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Cargo: Cargo:

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(Este Anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o inciso III do parágrafo primeiro do artigo 11 da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 50ª Emissão, em série única ("Emissão") declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, Bloco B, sala 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, e com o assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora.

São Paulo, 30 de dezembro de 2020

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

_____

Nome:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(Este Anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
NOS TERMOS DO INCISO III DO PARÁGRAFO PRIMEORO DA CLÁUSULA 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600/18

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, Bloco B, sala 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato, representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 50ª emissão, em série única ("CRA" e "Emissão", respectivamente), da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora"), distribuídos publicamente com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476/09 pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, nos termos do inciso III do parágrafo primeiro do artigo 11 da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação que contemplou a Emissão e a Oferta, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora.

São Paulo, 30 de dezembro de 2020

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____

Nome:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(Este Anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTIRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Instituição Custodiante"), **DECLARA** que lhe foi entregue para custódia 1 (uma) via original negociável da CPR Financeira, 1 (uma) via do Termo de Securitização e 1 (uma) via digital dos demais Documentos Comprobatórios e que, conforme disposto no Termo de Securitização, a CPR Financeira se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 50ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora"), tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados integralmente pela CPR Financeira e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definida no Termo de Securitização).

São Paulo, 30 de dezembro de 2020

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(Este Anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, n° 466, Bloco B, sala 1.401
CNPJ/ME nº: 15.227.994/0004-01
Representado neste ato por seu diretor estatutário: **[●]**
Número do Documento de Identidade: **[●]**
CPF nº: **[●]**

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 50ª
Número da Série: ÚNICA
Emissor: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**
Quantidade: 70.000 (setenta mil)
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

São Paulo, **[●]** de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(Este Anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	24
Número da série:	1
Valor da emissão:	700.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	700.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio
Data de emissão:	20/03/2019
Data de vencimento:	15/04/2026
Remuneração:	98,5% DI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	25
Número da série:	ÚNICA
Valor da emissão:	214.681.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária
Data de emissão:	16/05/2019
Data de vencimento:	16/05/2024
Remuneração:	100% CDI + 1,00% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	13.404
Valor total da série:	13.404.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI + 2,5% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	1.148
Valor total da série:	1.148.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% DCI + 8% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	3
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	383
Valor total da série:	383.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	4
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	192
Valor total da série:	192.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	5
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	4.022
Valor total da série:	4.022.000,00

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	340.000
Valor total da série:	340.000.000,00
Valor da emissão:	400.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	05/07/2023
Remuneração:	DI + 0,50% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Número da emissão:	39
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	40.000
Valor total da série:	40.000.000,00
Valor da emissão:	400.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	15/01/2024
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39
Número da série:	3
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	12.000
Valor total da série:	12.000.000,00
Valor da emissão:	400.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	15/01/2024
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39
Número da série:	4
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	8.000
Valor total da série:	8.000.000,00
Valor da emissão:	400.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	15/01/2024
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	43
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	22.997
Valor da emissão:	32.854.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	22/09/2020
Data de vencimento:	07/10/2024

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	43
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	1.971
Valor da emissão:	32.854.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	22/09/2020
Data de vencimento:	07/10/2024
Remuneração:	100% CDI + 8,00% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	43
Número da série:	3
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	493
Valor da emissão:	32.854.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	22/09/2020

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Data de vencimento:	07/10/2024
Remuneração:	100% CDI a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	43
Número da série:	4
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	493
Valor da emissão:	32.854.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	22/09/2020
Data de vencimento:	07/10/2024
Remuneração:	100% CDI a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	43
Número da série:	5
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	6.900
Valor da emissão:	32.854.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Data de emissão:	22/09/2020
Data de vencimento:	07/10/2024
Remuneração:	100% CDI a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	47
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	40.000
Valor da emissão:	80.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	15/09/2020
Data de vencimento:	16/09/2024
Remuneração:	100% CDI + 4,00% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	47
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	40.000
Valor da emissão:	80.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	15/09/2020
Data de vencimento:	16/09/2025
Remuneração:	100% CDI + 4,650% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	12.000
Valor da série:	12.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/11/2021
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	3.000
Valor da série:	3.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/05/2022
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	35.000
Valor da série:	35.000.000,00
Valor da emissão:	50.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/09/2020
Data de vencimento:	30/03/2024
Remuneração:	100% CDI + 7,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	5.000
Valor da série:	5.000.000,00
Valor da emissão:	50.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/09/2020
Data de vencimento:	30/03/2024
Remuneração:	100% CDI + 11,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2ª
Número da série:	3ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	10.000
Valor da série:	10.000.000,00
Valor da emissão:	50.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/09/2020
Data de vencimento:	30/03/2024
Remuneração:	Sem Remuneração
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	2450
Valor da série:	2.450.000,00
Valor da emissão:	2.500.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	25/11/2019
Data de vencimento:	25/11/2022
Remuneração:	100% CDI + 4,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PARCELEX
Valores mobiliários emitidos:	DEB

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	50
Valor da série:	50.000,00
Valor da emissão:	2.500.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	25/11/2019
Data de vencimento:	25/11/2022
Remuneração:	SEM REMUNERAÇÃO
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	10.000
Valor da série:	10.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	20/01/2020
Data de vencimento:	20/01/2025
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	5.000
Valor da série:	5.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	20/01/2020
Data de vencimento:	20/01/2025
Remuneração:	SEM REMUNERAÇÃO
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	16.000
Valor da série:	16.000.000,00
Valor da emissão:	20.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	06/04/2020
Data de vencimento:	06/10/2023
Remuneração:	200% DI
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	4.000
Valor da série:	4.000.000,00
Valor da emissão:	20.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	06/04/2020
Data de vencimento:	06/10/2023
Remuneração:	SEM REMUNERAÇÃO
Inadimplemento no período:	Não houve

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(Este Anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ANEXO VIII - TRIBUTAÇÃO

Tratamento fiscal

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio,

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%. Desde 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com a Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei n.º 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, como a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.

Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos") As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(Este Anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ANEXO IX – FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

RISCOS RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora e a Devedora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais.

Dentre as possíveis consequências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem, diminuam ou alterem o benefício tributário aos investidores dos CRA, (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices, (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora.

A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como o CRA, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações e podendo afetar o resultado da Emissora.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, ainda, a qualidade da presente Emissão.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

Nos últimos anos, o país tem experimentado uma alta volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do Banco Central a um eventual repique inflacionário, causa um *crowdingout* na economia, com diminuição generalizada do investimento privado. Mais recentemente, o comportamento da Meta SELIC foi o seguinte: 8,25% a.a. em 06/09/2017; 7,50% a.a. em 25/10/2017; 7,00% a.a. em 06/2/2017; 6,75% a.a. em 07/02/2018 e 6,50% a.a. em 21/03/2018 (fonte: Banco Central do Brasil).

Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de "*risk-free*" de tais papéis, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRA.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

As operações de financiamento do agronegócio apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Devedora, e de seus clientes.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde ("OMS") decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Os efeitos econômicos sobre a economia da China para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia, o que deve se refletir na economia mundial como um todo.

Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Neste sentido, além do exposto acima, não temos como prever qual será o efeito do alastramento do vírus em âmbito nacional na economia do Brasil e nos negócios e resultados da Devedora e da Oferta.

Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar em um Efeito Adverso Relevante na economia global

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um Efeito Adverso Relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Devedora.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA.

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação e os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação ou os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

RISCOS RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO INTERNACIONAL

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão.

Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o recente surto do COVID-19, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresarias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações da Devedora, bem como a cotação das ações de emissão da Companhia.

RISCOS RELATIVOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis. Adicionalmente, está sob discussão a conversão em lei da Medida Provisória nº 694/2015 que extingue a isenção tributária para os Titulares de CRA que sejam pessoas físicas. Caso referida medida provisória seja convertida em lei, os Titulares de CRA que sejam pessoas físicas poderão ser prejudicados, tendo em vista que não haverá isenção tributária.

RISCOS RELATIVOS À EMISSORA

Manutenção de Registro de Emissora Aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora em emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliário e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis.

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA.

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia de Titulares de CRA pelos Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Riscos relacionados a seus fornecedores

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades, tendo como finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, coordenador líder para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

Riscos relacionados a seus clientes

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio reduzindo assim as emissões e como consequência as receitas da Emissora.

RISCOS RELATIVOS À EMISSÃO DOS CRA

Risco em Função da Dispensa de Registro

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA

Os CRA são lastreados pela CPR Financeira, a qual representa a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A CPR Financeira foi vinculada aos CRA por meio do Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora ou o valor e à exequibilidade da CPR Financeira, como aqueles descritos nestes fatores de risco, poderão afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Ainda, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, qualquer ato ou fato que venha afetar a sua situação econômico-financeira,

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

bem como a sua capacidade de pagamento, poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Para maiores informações favor verificar a seção "Riscos Relacionados à Devedora" descritos a seguir.

Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar a antecipação dos pagamentos da CPR Financeira

A ocorrência de qualquer evento que acarrete o pré-pagamento da CPR Financeira, inclusive na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, bem como de Oferta de Resgate Antecipado da CPR Financeira, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRA, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Geral de Investidores

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria simples dos CRA presentes nas Assembleias Gerais, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral.

Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis de agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Risco da Estrutura

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda de 1 (uma) via física original da CPR Financeira, 1 (uma) via original do Termo de Securitização e 1 (uma) via digital dos demais Documentos Comprobatórios. A perda e/ou extravio de tais documentos poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

RISCOS RELATIVOS À DEVEDORA INCLUINDO DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO

Risco de Concentração

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento da CPR Financeira e consequentemente dos CRA.

Efeitos adversos na situação econômico financeira da Devedora

Uma vez que os pagamentos dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos na CPR Financeira pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR Financeira podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes da CPR Financeira. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação

O setor sucroenergético é marcado pela sazonalidade decorrente do período de safra, por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda mundial de produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada pela Devedora, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento da CPR Financeira e consequentemente dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento da CPR Financeira e consequentemente dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da quantidade mínima necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento da CPR Financeira e consequentemente dos CRA.

Volatilidade do Preço do Produto

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos – quais sejam, açúcar e etanol – pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. Tal como ocorre com outras commodities, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais, conforme aplicável. A flutuação do preço dos subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a sua capacidade de pagamento da CPR Financeira e consequentemente dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Riscos Comerciais

Os preços dos produtos de cana-de-açúcar (etanol, açúcar e energia) podem sofrer variações no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, consequentemente, na sua capacidade de pagamento da CPR Financeira e consequentemente dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Devedora em relação à receita pela venda do açúcar, etanol e energia pode impactar negativamente a situação financeira da Devedora. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplemento da CPR Financeira e consequentemente dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada de açúcar pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento da CPR Financeira e consequentemente dos CRA.

Risco de Ocorrência de Greves

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

A ocorrência de greves de quaisquer das categorias presentes na cadeia produtiva na qual está inserida a Devedora pode acarretar na impossibilidade de cumprimento de obrigações e quebra de contratos, impactando negativamente o faturamento da Devedora e, consequentemente, comprometendo a capacidade de pagamento da CPR Financeira e, portanto, dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. Outra deficiência são os portos, que, em certas ocasiões, podem apresentar dificuldades de escoamento. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior, o que pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento da CPR Financeira e consequentemente dos CRA.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento da CPR Financeira e consequentemente dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Os preços do açúcar, assim como os preços de outras commodities no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora.

Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele, principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente da CPR Financeira e consequentemente dos CRA poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de etanol hidratado carburante.

Risco relacionado a Decisões Contrárias em Processos Judiciais e Administrativos envolvendo a Devedora

A Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal. Tais processos judiciais e administrativos envolvem e poderão envolver montantes relevantes, conforme indicado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora.

Decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora da CPR Financeira e consequentemente dos CRA.

Risco da Não Recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Caso a Devedora não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos na CPR Financeira, as Despesas serão suportadas pela própria Devedora e, caso não sejam adimplidas por esta, deverão ser suportadas pelo Patrimônio Separado sendo que, caso não seja suficiente, as Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada nos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos; (ii) a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos seus funcionários.

A Devedora também está obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais com relação a determinados aspectos das suas operações. As referidas leis, regulamentos e licenças exigem a compra e instalação de equipamentos de custo muito elevado para controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos reais ou potenciais ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. Quaisquer violações de tais leis e regulamentos ou licenças podem resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição ao funcionamento de instalações da Devedora.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora pode ser considerada rigorosamente responsável por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações (atuais ou anteriores), ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos usados pela Devedora ou por qualquer um de seus antecessores. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a capacidade de pagamento pela Devedora da CPR Financeira e consequentemente dos CRA.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. Não há garantia que a Devedora restará isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente da CPR Financeira e consequentemente dos CRA.

Autorizações e Licenças

A Devedora está obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora afetando sua capacidade de pagamento da CPR Financeira e consequentemente dos CRA.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora, afetando negativamente sua capacidade de pagamento da CPR Financeira e consequentemente dos CRA.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Devedora e o preço dos CRA

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia nos últimos anos e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão enfrentando um aumento da volatilidade devido às incertezas relacionadas com os casos de corrupção, os quais estão sendo investigados pelo Ministério Público Federal em suas operações e ao impacto dos escândalos sobre a economia e ambiente político brasileiro. Membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo no âmbito municipal, estadual e federal, bem como altos funcionários de grandes empresas estão sendo processados pelo crime de corrupção. O potencial resultado das investigações sobre os esquemas de corrupção pelo Ministério Público Federal é incerto, mas as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem das empresas implicadas e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não há como prever se tais alegações levarão a

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

uma maior instabilidade política e econômica ou se novas alegações irão surgir no futuro. O desenrolar de tais casos de conduta antiética pode afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora.

RISCOS RELATIVOS AO SEGURO GARANTIA FINANCEIRA E AO BTGP SEGUROS

Riscos relativos ao descumprimento pela Devedora das obrigações constantes da Apólice de Seguro

O descumprimento pela Devedora de suas obrigações constantes da Apólice de Seguros poderá ensejar o vencimento antecipado da CPR Financeira, o que acarretará o pré-pagamento total dos CRA, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Risco relativo à ocorrência de sinistro e pagamento de indenização prevista na Apólice de Seguro

Caracterizado o sinistro, conforme descrito na Apólice de Seguro, o BTGP Seguros ficará obrigado a realizar à Securitizadora o pagamento de indenização, nos termos previstos na Apólice de Seguro, de modo que, na hipótese de vencimento da CPR Financeira, antecipado ou não, sem que todas as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente adimplidas pela Devedora, o valor da indenização poderá não ser suficiente para fazer frente aos valores devidos pelo BTGP Seguros aos Titulares de CRI, podendo causar prejuízos a estes.

Risco relativo à ausência de auditoria jurídica do BTGP Seguros

O BTGP Seguros não foi objeto de processo de auditoria legal. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA ou o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da Remuneração dos CRA pelos investidores.

Risco relativo ao prazo prescricional para reclamação de sinistros no âmbito da Apólice de Seguros

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

O prazo prescricional para reclamação de sinistros no âmbito da Apólice de Seguro é o constante da alínea "b" do inciso II, §1º do artigo 206 do Código Civil. Desta forma, quaisquer pretensões decorrentes de reclamações feitas após 1 (um) ano da data de ciência do fato gerador da pretensão estarão prescritas, deixando, portanto, de serem exigíveis, o que poderá acarretar prejuízos aos Titulares de CRA.

Possibilidade de conclusão, pelo BTGP Seguros, da não caracterização de sinistro

Nos termos da Apólice de Seguro, o BTGP Seguros constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice de Seguro por meio de um procedimento de "Regulação de Sinistro". Não há quaisquer garantias de que, finda a Regulação de Sinistro, o BTGP Seguros concluirá pela procedência da reclamação e/ou constatará que os prejuízos cobertos pela Apólice de Seguro são em montante igual ou superior ao reclamado, o que poderá acarretar prejuízos aos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(Este Anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ANEXO X - MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL

[dia] de [mês] de [ano]

Período: __ /__ /__ até __ /__ /__

Ref. Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira 1442/2020, emitida pela Usina Santa Fé S.A.

USINA SANTA FÉ S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, na Estrada da Antiga Fazenda Itaquerê, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.281.813/0001-35, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Devedora da CPR Financeira, em cumprimento ao disposto na "*Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira 1442/2020*" ("CPR Financeira"), por meio do presente, **DECLARA** que:

(i) os recursos obtidos pela Emissora em virtude da integralização das CPR Financeira foram utilizados, até a presenta data, para a finalidade prevista na CPR Financeira, conforme descrito abaixo e nos termos dos Documentos Comprobatórios de Destinação de Recursos, anexos ao presente relatório e enviados nesta data para [*e-mail*]; e

(ii) neste ato declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam corretamente o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
				Total	[.]%	R$ [.]

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

(Este Anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 50ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ANEXO XI - CRONOGRAMA INDICATIVO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A Devedora estima que os recursos captados por meio das CPR Financeira serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma, elaborado com base na capacidade de aplicação de recursos decorrentes das CPR Financeira pela Devedora, considerando, ainda, o histórico de recursos aplicados pela Devedora para suas atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, no curso ordinário dos seus negócios, especialmente na aquisição de cana de açúcar e realização de renovação e tratos culturais em canavial próprio:

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes da CPR Financeira				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante a ser Destinado*
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR Financeira em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, ou nas hipóteses

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

de vencimento (ordinário ou antecipado) e/ou resgate antecipado da totalidade da CPR Financeira, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a CPR Financeira ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das CPR Financeira, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

USINA SANTA FÉ

DECLARAÇÃO

ACIR JARDIM COELHO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n° 6.050.862-0 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n° 302.719.676-68, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Itapira, n° 164, Altos do Jaraguá, CEP 14804-705; e **FRANSCISCO SYLVIO MALZONI GAVOTTI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG n° 16.469.843-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 218.898.128-62, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Dagmar Fedozzi Cataneu, nº129, Quinta dos Oitis, CEP 14808-063, na condição de diretores ("Diretores") da **USINA SANTA FÉ S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, na Estrada da Antiga Fazenda Itaquerê, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 45.281.813/0001-35 ("Companhia"), **declaram e asseguram** ao **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder") e à **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora"), no âmbito emissão certificados de recebíveis do agronegócio da 50ª emissão, em série única, da Emissora ("CRA"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Oferta Restrita"), declarar, em caráter irrevogável e irretratável, que:

(i) as informações elencadas abaixo, constantes da apresentação endereçada a potenciais investidores da Oferta Restrita, relativas ao CRA, à Companhia e/ou à Oferta Restrita ("Apresentação"), foram obtidas a partir dos negócios e/ou serviços disponibilizados pela Companhia e/ou por suas afiliadas e de dados de sistemas gerenciais internos da Companhia e de análises das informações

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

financeiras da Companhia, e representam informações verdadeiras, consistentes, corretas e precisas ("Informações Certificadas"), permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, não havendo quaisquer fatos não comunicados ao Coordenador Líder, cuja omissão, no contexto da Oferta Restrita, faça com que algum documento ou informação fornecida seja inverídica, inconsistente, incorreta ou insuficiente:

(a) *slide* 7 da Apresentação – itens de solicitação de *back-up* "3", "7", e "8", referentes à Visão Geral e História[1];

(b) *slide* 8 da Apresentação – item de solicitação de *back-up* "10" e "11", "15" e "16" referente à Estrutura e Governança[2];

(c) *slide* 9 da Apresentação – item de solicitação de *back-up* "17", referente ao Modelo de Negócios[3]; e

(d) *slide* 10 da Apresentação – itens de solicitação de *back-up* "24", "27" e "28" referente à Responsabilidade Ambiental e Social da Companhia[4];

(ii) os documentos, as informações, as pesquisas realizadas internamente, os relatórios de dados, as opiniões e análises fornecidos pela Companhia a seu respeito, sobre o seu setor de atuação para estruturação e coordenação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, àqueles contidos no material de divulgação da Oferta Restrita, foram elaborados de boa-fé, considerando todas as circunstâncias relevantes, sendo verdadeiros, consistentes, completos, corretos

---

[1] A referência indicada acima está numerada de acordo com a solicitação de comprovação de informações (*back-up*) da Apresentação, elaborada pelos assessores legais do Coordenador Líder, constante do Anexo I à presente declaração.

[2] A referência indicada acima está numerada de acordo com a solicitação de comprovação de informações (*back-up*) da Apresentação, elaborada pelos assessores legais do Coordenador Líder, constante do Anexo I à presente declaração.

[3] A referência indicada acima está numerada de acordo com a solicitação de comprovação de informações (*back-up*) da Apresentação, elaborada pelos assessores legais do Coordenador Líder, constante do Anexo I à presente declaração.

[4] A referência indicada acima está numerada de acordo com a solicitação de comprovação de informações (*back-up*) da Apresentação, elaborada pelos assessores legais do Coordenador Líder, constante do Anexo I à presente declaração.

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita; e

(iii) no nosso melhor conhecimento, não há informação não pública e/ou que não conste dos documentos da Oferta Restrita que seja capaz de impactar a Oferta de maneira adversa relevante.

Adicionalmente, declaramos que: (i) possuímos capacidade, legitimidade e poderes societários para dar esta declaração, sendo que esta declaração, na presente data, é válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos; (ii) não há qualquer fato impeditivo à prestação desta declaração; (iii) a celebração desta declaração (a) não viola qualquer disposição contida nos documentos societários da Companhia; (b) não viola qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a qual a Companhia esteja vinculada; e (c) não exige consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida.

Assinamos a presente declaração e reiteramos, na forma da lei, exclusivamente no âmbito da Oferta, perante o Coordenador Líder, suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, desde que diretamente envolvidos na Oferta, a veracidade e consistência, das Informações Certificadas, nos responsabilizando integralmente perante os investidores e/ou o Coordenador Líder, por eventuais danos que decorram, exclusiva e diretamente, da incorreção ou falsidade das Informações Certificadas.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2020

Atenciosamente,

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

USINA SANTA FÉ

(Página de Assinaturas da declaração prestada pela Usina Santa Fé S.A. a respeito das informações contidas na apresentação destinada a potenciais investidores da 50ª emissão de CRA da Vert Companhia Securitizadora em 25 de novembro de 2020)

DocuSigned by:
Acir Jardim Coelho Filho
Assinado por: ACIR JARDIM COELHO FILHO:30271967668
CPF: 30271967668
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2021 | 09:30:44 PST
ICP Brasil
OID: 2.16.76.1.3.4 | 02.ICP-Brasil | 11.ECA | 11.PF | 1

ACIR JARDIM COELHO FILHO

Diretor

DocuSigned by:
Francisco Sylvio Malzoni Gavotti
Assinado por: FRANCISCO SYLVIO MALZONI GAVOTTI:21889812862
CPF: 21889812862
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2021 | 10:48:43 PST
ICP Brasil
OID: 2.16.76.1.3.4 | 02.ICP-Brasil | 11.ECA | 11.PF | 1

FRANSCISCO SYLVIO MALZONI GAVOTTI

Diretor

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

USINA SANTA FÉ

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO (*BACK-UP*) DE INFORMAÇÕES DA APRESENTAÇÃO NUMERADA

Planilha de Controle de Back Up - CRA USF			
Solicitação	**Slide**	**Título do Slide**	**Slide**
1	7	Visão Geral e História	"A Usina Santa Fé é uma usina sucroalcooleira com 95 anos de história e crescente expansão da capacidade de moagem de cana"
2	7	Visão Geral e História	"A Usina é propriedade da família Malzoni desde sua 1972, quando ainda era denominada Companhia Açucareira Itaquerê. Em 1987, houve sua alteração societária recebendo a denominação de Usina Santa Fé S.A."
3	7	Visão Geral e História	"Em 2008 a Usina passou a ser uma agroindústria, executando as atividades de produção da matéria-prima, industrialização e comercialização dos produtos, de forma 100% mecanizada"
4	7	Visão Geral e História	"A Santa Fé produz Açúcar Cristal Branco e Etanol nas modalidades Hidratado (combustível), Anidro (aditivo para gasolina comum) e Korea (exportação)"
5	7	Visão Geral e História	"Está localizada em Nova Europa, uma cidade no noroeste do Estado de São Paulo e possui 8.100 hectares próprios de terra"
6	7	Visão Geral e História	"Sua proximidade do Porto de Santos e de Paulínea facilita o escoamento da produção"
7	7	Visão Geral e História	"A capacidade de moagem da Companhia cresceu de forma extremamente sólida, em 9% a.a. nos últimos 20 anos"

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

USINA SANTA FÉ

8	7	Visão Geral e História	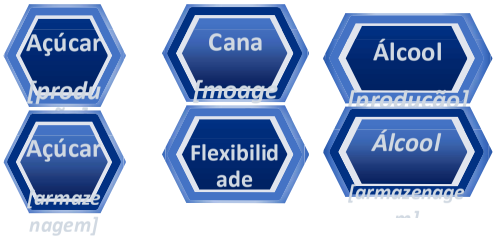
9	7	Visão Geral e História	 ***Na Safra 2019/20, 35% das receitas vieram da venda de açúcar, e 61% da venda de álcool***
10	8	Estrutura e Governança	

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

USINA SANTA FÉ

11	8	Estrutura e Governança	**CEO e Diretor de Agricultura** Francisco Sylvio Malzoni Gavotti Está há 16 anos na Usina Santa Fé, sendo quase 10 deles como Diretor de Agricultura. Recém eleito para o cargo de Diretor Presidente. Engenheiro Agrônomo pela UNESP, MBA Agribusiness e Mestre em Agroenergia pela FGV, com formação complementar na área de Administração pela Harvard Business School.
12	8	Estrutura e Governança	A Usina Santa Fé é a empresa do grupo responsável por todas as atividades operacionais da agroindústria sucroalcooleira. Além dela, faz parte do grupo a Agropecuária Nova Europa S.A., que detém as terras utilizadas Quadro Societário da Usina Zansugar Participações S/A 20% HRJE Participações S/A 20% AFMSF Participações S/A 20% LHT Participações S/A 20% Cento e Um Participações S/A 20%
13	4	Estrutura e Governança	"O Management é formado por uma diretoria, com dois diretores; e um Conselho de Administração composto por 5 membros internos: Roberto Malzoni Filho (Presidente), Maria Malzoni Romanach, Anita Ferraz Malzoni, Eduardo Ferraz Malzoni e Fernando Luiz de Mattos Oliveira; além de dois conselheiros independentes"
14	4	Estrutura e Governança	"A Usina também tem quatro comitês internos: Riscos, Investimentos e Estratégia, Recursos Humanos e Auditoria, e suas demonstrações trimestrais da são auditadas por auditor independente (Big Four) desde 2004"

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

USINA SANTA FÉ

15	8	Estrutura e Governança	**Conselheira Independente eleita em 2015** Mônica C. M. Bergamaschi Engenheira Agrônoma pela UNESP, mestre pela USFCAR em Engenharia de Produção Industrial e MBA em Gestão de Empresas (USP) Presidente executiva do IBISA, Presidente do Conselho Diretor da ABAG/RP, Membro do Conselho Superior do Agronegócio da Fiesp, Ex secretária de Agricultura e Abastecimento de SP, Ex Conselheira da Agência de Fomento SP e Ex Conselheira da Cia de Desenvolvimento Agrícola SP.
16	8	Estrutura e Governança	**Conselheiro Independente eleito em 2010** Luiz Carlos Vaini Contador, formado em Economia e mestre em Contabilidade. Professor da PUC-SP desde 1972. Participa há mais de 20 anos de Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais de companhia, inclusive como Presidente em várias oportunidades. Atuou em diversos Conselhos e Comitês de Contabilidade (IBRACON SP, IBRACON nacional, CRC-SP, CFC, IFAC e CPC).
17	9	Modelo de Negócios	"A Usina Santa Fé utiliza estratégias diversas de produção e comercialização de seus produtos"
18	9	Modelo de Negócios	**Etanol** comercializado no mercado interno, sendo 85% no Spot e 15% por contratos de 01 a 03 anos com as empresas: Ipiranga ALE Tereos

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

USINA SANTA FÉ

19	9	Modelo de Negócios	**Açúcar** exportação de 97% da produção, contratação em geral de média duração (01 a 03 anos), sendo os principais clientes: ENERFO, gar, TOYOTA TSUSHO CORPORATION, VAE TRADING LLP, LDC, Timbro, Tereos
20	9	Modelo de Negócios	**Bagaço** comercializado no mercado interno no Spot ou através de contratos de 01 a 03 anos, segmento em que se destacam os clientes: citrosuco, zilor, raízen, JBS, LDC
21	9	Modelo de Negócios	**Fornecedores** Compra de cana já colhida diretamente de fornecedores, através de contratos de média a longa duração (4 a 12 anos) ou no mercado spot
22	9	Modelo de Negócios	**Terra Própria** O cultivo de cana realizado nas terras da Usina Santa Fé, por colaboradores da Usina. É a estratégia de produção mais utilizada

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

USINA SANTA FÉ

23	9	Modelo de Negócios	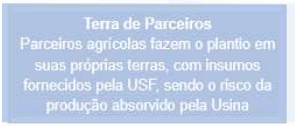
24	10	Responsabilidade Ambiental e Social	"A Usina Santa Fé é signatária do Protocolo Agroambiental, sendo certificada no selo “Etanol mais Verde” desde 2007, que estabelece dez diretrizes de boas práticas socioambientais para o setor sucroenergético"
25	10	Responsabilidade Ambiental e Social	"Suas atividades são 100% autossuficientes em produção de energia elétrica a partir da queima do bagaço de cana (cogeração), gerando energia limpa e renovável"
26	10	Responsabilidade Ambiental e Social	"Também possui a própria Biofábrica para controle biológico de pragas, diminuindo a utilização de defensivos agrícolas"
27	10	Responsabilidade Ambiental e Social	*A Usina utilizada técnica de reintegração de subprodutos do processamento da cana-de-açúcar como composto orgânico (torta de filtro) e fertirrigação (vinhaça) nas áreas agrícolas, além de desenvolver um programa de restauração florestal através do plantio de mudas nativas e manutenção das áreas de proteção ambiental"
28	10	Responsabilidade Ambiental e Social	"A Santa Fé não utiliza a queima controlada como manejo agrícola, 100% de sua colheita mecanizada. Ela também estabeleceu um Plano de Redução de consumo de água na produção, através da recirculação de água nos processos industriais, chamado de “circuito fechado”
29	10	Responsabilidade Ambiental e Social	"Instituto de Desenvolvimento Social Itaquerê: instituição sem fins lucrativos fundada em 2014 que atende a comunidade de Nova Europa e cidades vizinhas, congregando uma série de iniciativas de integração social, educação, saúde, cidadania e esporte, entre elas um Centro de Convivência, que data de 2000, onde são realizadas qualificações profissionais em administração, TI, elétrica domiciliar e recursos humanos; escolinhas de atividade física e cultural, como vôlei, futebol, ballet, teatro, violão e pintura; e atividades de apoio à escola, com aulas de matemática, português e inglês"
30	10	Responsabilidade Ambiental e Social	"Outras iniciativas: Projeto Casa da Leitura, uma biblioteca fundada em 1999, com acervo de mais de 12.000 livros, internet e videoteca, além de oficinas e festivais; Curso de gestante; Dia de visita à empresa; Horta Itaquerê, onde as crianças cultivam, colhem e consomem o alimento que elas próprias produzem, dentre outras iniciativas"

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

USINA SANTA FÉ

31	11	Setor Sucroalcoleiro	
32	11	Setor Sucroalcoleiro	
33	11	Setor Sucroalcoleiro	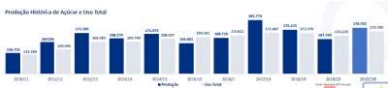
34	12	Setor Sucroalcoleiro	

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

USINA SANTA FÉ

35	12	Setor Sucroalcoleiro	
36	12	Setor Sucroalcoleiro	
37	12	Setor Sucroalcoleiro	

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

USINA SANTA FÉ

38	12	Setor Sucroalcoleiro	

Solicitação	Slide	Título do Slide	Slide
39	2	Destaques Operacionais	
40	2	Destaques Operacionais	

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

USINA SANTA FÉ

41	2	Destaques Operacionais	
42	2	Destaques Operacionais	
43	3	Destaques Financeiros	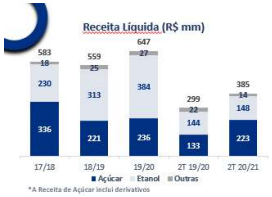
44	3	Destaques Financeiros	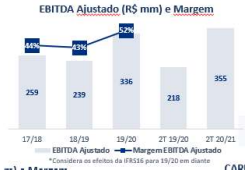

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

USINA SANTA FÉ

45	3	Destaques Financeiros	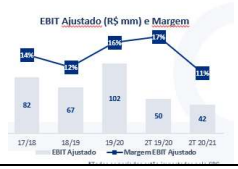
50	3	Destaques Financeiros	
51	3	Destaques Financeiros	
52	4	Endividamento	

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

USINA SANTA FÉ

53	4	Endividamento	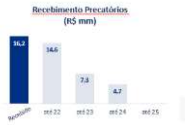
54	4	Endividamento	
54	4	Endividamento	
54	4	Endividamento	

DocuSign Envelope ID: 14D54B08-AC9C-43C1-934E-5A5B45CECFD7

USINA SANTA FÉ

54	4	Endividamento	
54	4	Endividamento	